



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

PORTARIA PROEC Nº 013, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece normas e procedimentos para inscrição, seleção e atuação de bolsistas em ações de Cultura e Extensão aprovadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, revoga e substitui a Portaria ProEC nº 008, de 25 de junho de 2018.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria UFABC nº 133, de 13 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 50 de 14 de março de 2018, seção 2, página 13, no uso de suas atribuições legais e considerando:

CONSIDERANDO o Decreto da Presidência da República nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, que regulamenta os Art. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 91, de 03 de agosto de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 229, de 08 de agosto de 2012, que estabelece o valor para bolsas de extensão a alunos regulares da UFABC;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 113, de 27 de junho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 288, de 02 de julho de 2013, que regulamenta a concessão de bolsas no âmbito dos projetos “Escola Preparatória da UFABC” e “Escola Preparatória da UFABC para Surdos”;

CONSIDERANDO a Resolução ConsEPE nº 229, de 21 de junho de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 757, de 22 de junho de 2018, que estabelece normas e procedimentos para concessão e cancelamento das bolsas de cultura e extensão da UFABC, que revoga e substitui a Resolução ConsEPE nº 124;

CONSIDERANDO a Resolução CEC nº 006, de 15 de agosto de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 580, de 16 de agosto de 2016, que define ação cultural no âmbito da UFABC; e

CONSIDERANDO a Resolução CEC nº 007, de 18 de abril de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 644, de 18 de abril de 2017, que define as atividades de Extensão Universitária da UFABC;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a inscrição, seleção e atuação

de bolsistas em ações de cultura e extensão aprovadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC).

Parágrafo único: Entende-se por bolsista o(a) discente que desempenhará atividades relacionadas à ação cultural ou extensionista mediante auxílio financeiro.

Art. 2º As ações de cultura e extensão estão alinhadas com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UFABC e pretendem:

§ 1º auxiliar o(a) discente a tornar-se protagonista de sua formação;

§ 2º promover a formação integral dos(as) discentes, por meio do envolvimento e da cooperação em atividades de cultura e extensão, favorecendo a integração entre os *campi* da UFABC e a sociedade;

§ 3º democratizar o saber, promovendo a interação entre participantes de ações de cultura e extensão;

§ 4º contribuir para a formação acadêmico-profissional dos(as) discentes, fortalecendo a indissociabilidade entre Extensão, Pesquisa e Ensino;

§ 5º estimular o senso de responsabilidade, autonomia, cooperação, satisfação em ampliar conhecimentos e empenho nas atividades acadêmicas.

Art. 3º As bolsas de cultura e extensão poderão ser concedidas a discentes regulares da graduação e da pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* da UFABC inscritos(as) em ações de cultura e extensão universitária da UFABC.

Art. 4º São critérios para inscrição no processo seletivo para bolsista:

I - ser discente de graduação da UFABC regularmente matriculado(a); ou

II – ser discente de pós-graduação *Lato Sensu* regularmente matriculado(a); ou

III – ser discente de pós-graduação *Stricto Sensu* regularmente matriculado(a).

Parágrafo único: As bolsas poderão ser ofertadas exclusivamente para uma das categorias discentes quando estas forem regidas por editais externos que assim determinarem ou a critério da ProEC.

Art. 5º O processo seletivo de bolsistas será orientado por meio de edital próprio, contendo o número de vagas para bolsistas disponibilizadas por ação, período de vigência das bolsas, critérios e cronograma de inscrição e seleção, entre outras informações.

Art. 6º O processo de inscrição, inclusão de plano de trabalho, assinatura de Termo de Outorga e certificação de bolsistas será efetuado única e exclusivamente por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Art. 7º A seleção dos(as) bolsistas será de responsabilidade da coordenação da ação ou de comissão por ela indicada, com base nos critérios contidos em edital, em normativas e resoluções emitidas pela UFABC ou instâncias superiores.

Art. 8º A coordenação da ação deverá manter sob sua guarda todos os documentos comprobatórios do processo seletivo referente ao preenchimento de vagas de bolsista.

Art. 9º Ao final da seleção, de acordo com os períodos previstos no cronograma, a coordenação deverá indicar à ProEC os(as) discentes bolsistas selecionados(as) e uma lista de espera com demais discentes aprovados(as) no processo seletivo.

Art. 10. A coordenação da ação deverá cadastrar Plano de Trabalho no SIGAA para todos(as) os(as) bolsistas selecionados(as).

Art. 11. A formalização do vínculo como bolsista se dará a partir de assinatura digital no SIGAA do Termo de Outorga pela coordenação, pelo(a) bolsista e pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura nos prazos determinados pela ProEC.

Parágrafo único: O não cumprimento do disposto no Art. 11 impedirá o pagamento da bolsa.

Art. 12. Os(As) discentes que participaram de processo seletivo e que constem em lista de espera poderão ser cadastrados(as) como discente voluntário(a) no SIGAA.

Art. 13. A carga horária de atividades do(a) bolsista será determinada pela ProEC e deverá constar no edital de seleção.

§ 1º a carga horária mínima será de 10 (dez) horas semanais e no máximo 20 (vinte) horas semanais, no limite de 40 (quarenta) horas mensais.

§ 2º os dias, locais e horários das atividades serão acordados entre a coordenação da ação e o(a) bolsista, podendo ocorrer aos sábados e domingos.

§ 3º as atividades desenvolvidas pelos(as) bolsistas serão definidas, acompanhadas e avaliadas pela coordenação da ação.

§ 4º a relação entre os(as) bolsistas e a UFABC previstas nesta Portaria não gerará qualquer vínculo empregatício entre as partes.

Art. 14. O montante dos recursos orçamentários a ser alocado para o pagamento de bolsas de cultura e extensão, regulamentadas por esta Portaria, dependerá da disponibilidade de recursos financeiros da UFABC.

§ 1º Somente serão efetuados pagamentos em conta corrente individual, aberta em nome do(a) beneficiário(a) da bolsa, no Banco do Brasil;

§ 2º O pagamento da bolsa será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da realização das atividades.

§ 3º Caso o pagamento seja cancelado por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é do(a) próprio(a) bolsista e, após a regularização, o pagamento retroativo será efetuado apenas no mês subsequente.

Art. 15. Fica facultado à UFABC o direito de proceder à conferência das informações prestadas pelos(as) candidatos(as) no decorrer do processo seletivo ou daqueles(as) que venham a ser selecionados(as) para recebimento da bolsa de cultura e extensão, inclusive junto a órgãos oficiais;

Parágrafo único: Mediante a constatação de inconsistências nas informações prestadas, a UFABC adotará as medidas cabíveis, podendo cancelar o benefício do(a) discente, com a devolução dos valores recebidos indevidamente, mediante emissão de GRU (Guia de Recolhimento da União).

Art. 16. São deveres do(a) bolsista:

- I - executar as atividades propostas pela coordenação;
- II – inserir relatório final das atividades no SIGAA;
- III – manter seus dados pessoais e bancários atualizados no SIGAA;

Parágrafo único: O prazo para inserção do relatório final pelo(a) bolsista no SIGAA é de até 30 (trinta) dias após a data de encerramento de suas atividades na ação.

Art. 17. Ficam impedidos(as) de participarem de processo seletivo em novos editais os(as) discentes com pendências financeiras junto à ProEC e/ou que não cumprirem com o disposto no Art. 16, Parágrafo único, até que sejam solucionadas tais questões.

Art. 18. A permanência do(a) bolsista está condicionada ao cumprimento de todas as seguintes condições:

- I- assiduidade nas atividades;
- II- cumprimento de seus deveres;
- III- desempenho satisfatório nas atividades.

Art. 19. O desligamento do(a) bolsista dar-se-á:

- I- em razão do não cumprimento do disposto no Art.18;
- II- quando este(a) for desligado do quadro de discentes da UFABC;
- III- quando este(a) trancar matrícula no curso da UFABC;
- IV- quando este(a) incorrer nas sanções disciplinares, de suspensão ou desligamento, conforme disposto no Regimento Geral da UFABC;
- V- quando este(a) não comparecer a 3 (três) atividades planejadas de bolsista, sem justificativa ou por justificativas não aceitas pela coordenação da ação;
- VI- quando for constatado acúmulo de bolsas similares concedidas por outros órgãos e/ou com outros programas da UFABC, exceto as de natureza sócio-econômica e/ou moradia.
- VII- por solicitação própria do(a) bolsista;
- VIII- por solicitação justificada da coordenação.

Art. 20. Para solicitar desligamento da ação, o(a) bolsista ou a coordenação deverá enviar um e-mail à ProEC (proec@ufabc.edu.br), comunicando o ato e informando a data efetiva do desligamento.

§ 1º A coordenação deverá finalizar o Plano de Trabalho do(a) bolsista no SIGAA.

§ 2º A critério da coordenação, o(a) bolsista desligado(a) poderá manter as atividades na ação na condição de voluntário(a).

Art. 21. Em caso de desligamento do(a) bolsista, a critério da coordenação, a reposição dar-se-á:

- I- por outro(a) discente constante de lista de espera válida do mesmo processo seletivo e da mesma ação; ou
- II- mediante abertura de Chamada Pública Complementar ao Edital de origem da vaga.

Art. 22. Em caso de disponibilidade de recursos, mediante aprovação do Comitê e Extensão e Cultura (CEC), poderá ser prorrogado o prazo de vigência das bolsas e/ou aumento do número de vagas para bolsistas.

Art. 23. Em caso de aumento de vagas, conforme previsto no Art. 22, a critério da coordenação, o preenchimento destas dar-se-á:

I - por discente da lista de espera válida constante do resultado de edital de processo seletivo de bolsista realizado anteriormente para a ação beneficiada; ou

II - mediante abertura de novo processo seletivo por meio de Edital específico.

Art. 24. Nos casos de abertura de Chamada Pública Complementar ou de novo edital de processo seletivo destinado a preenchimento de vagas para determinada ação, quaisquer listas de espera anteriores vinculadas à ação perderão a validade.

Art. 25. O cronograma de processos seletivos para preenchimento de vagas ou reposição de bolsistas será divulgado no site da ProEC.

Art. 26. A certificação do(a) bolsista será disponibilizada no Portal do Discente do SIGAA após submissão e aprovação de seu relatório final.

Art. 27. São atribuições da coordenação da ação:

- a) Coordenar a seleção de bolsistas seguindo os critérios definidos em edital específico;
- b) Propor e coordenar as atividades dos(as) bolsistas;
- c) Orientar e acompanhar e os(as) bolsistas nas atividades planejadas, avaliando seu desempenho e assiduidade;
- d) Orientar e acompanhar a elaboração dos relatórios dos(as) bolsistas e responsabilizar-se pela avaliação destes.

Art. 28. Fica facultado à UFABC o direito de suspender as bolsas na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 29. Todos os editais, chamadas públicas complementares e demais atos decorrentes destes documentos serão publicados no Boletim de Serviço e na página da ProEC.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC e revoga a Portaria ProEC nº 008, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 710, de 22 de dezembro de 2017.

LEONARDO JOSÉ STEIL
Pró-Reitor de Extensão e Cultura